



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^º DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 MAI 2018

Protocolo: 233/18

Processo: 233/18

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Nº

217/18



AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

... para ...

Acrescenta o § 4º ao artigo 32, da Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º ao artigo 32, da Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007, que “Dispõe sobre o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 4º. O disposto no inciso II, do § 1º deste artigo, não se aplica às cooperativas, tendo em vista que os veículos não pertencem a ela e sim aos cooperados.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de maio de 2018.

**Deputado ADELINO FOLLADOR
DEM**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM	Cópia para Mesa	

J U S T I F I C A T I V A

Senhora e Senhores Parlamentares,

Os requisitos relacionados no inciso II da Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007, tratam da modalidade de serviços relativos às transportadoras, empresas que empregam pessoas na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Nosso Projeto tem o objetivo de isentar as Cooperativas dessa imposição, tendo em vista que as mesmas não têm vínculo trabalhista com seus cooperados, já que um dos princípios do cooperativismo é a autonomia e independência, sendo assim os veículos não pertencem à Cooperativa, e que em sua maioria esses cooperados não têm condições de adquirir um veículo que não seja através de consórcio ou da alienação bancária.

Esses trabalhadores através da cooperativa tem por fundamento o progresso social da cooperação e do auxílio mútuo segundo o qual aqueles que se encontram na mesma situação desvantajosa de competição conseguem, pela soma de esforços, garantir a sobrevivência. E é isso que eles estão buscando, sobreviver com dignidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares, para aprovação desta proposição, porque em assim fazendo, estaremos cumprindo com o nosso papel de representantes do povo nesta Casa de Leis.

